



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Administração - SA
Departamento de Recursos Materiais – DRM
Divisão de Compras

Termo de Referência DRM DIC 2026 0008

O presente termo de referência, na forma do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contém os “parâmetros e elementos descritivos” necessários ao balizamento da contratação de empresa para aquisição de placa de sinalização de piso molhado para atender unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Elaborado por:

**ANTÔNIO LISBOA JALES
BERNARDO CAMPOS CAVALCANTI
CAMILA FREITAS DE MACEDO**

[maio/2026]

Processo Sigajus 04101.127652 2025-45

1 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea "a" do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

Contratação de empresa para aquisição de placa de sinalização de piso molhado para atender unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os tipos, quantidades e especificações abaixo apresentadas:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|------------|
| 1 | <p>PLACA DE SINALIZAÇÃO DE PISO MOLHADO Tipo: Placa sinalizadora tipo cavalete (articulável/dobrável), dupla face (frente e verso), para utilização em ambientes internos e externos; Material: Polipropileno (PP), PVC rígido ou plástico de alta resistência. Deve ser leve, resistente a impactos e a produtos de limpeza; Formato: Cavalete portátil, articulável com alça para transporte; Dimensões: Aproximadamente 60 cm a 65 cm de altura, com largura entre 25 cm e 35 cm; Cor: Amarela (conforme normas de segurança para atenção/alerta); Inscrição: Letras pretas em alto contraste. Mensagem: "CUIDADO PISO MOLHADO" e/ou "ATENÇÃO PISO MOLHADO". Idioma: Português Adicional: Símbolo de alerta (figura de pessoa escorregando).</p> | UNID | 500 |

1.1 Da caracterização do objeto como serviço comum:

Nos termos do inciso XIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os materiais que se intenta contratar são considerados comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade serão "*objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*", com base nas informações constantes deste termo de referência;

1.2 Da exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno:

A contratação referente a este processo será exclusiva para participação de Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das contratações públicas.

Critério de Exclusividade: Apenas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente poderão participar desta licitação. Para tanto, as empresas interessadas deverão comprovar sua condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) no momento da habilitação, por meio da

apresentação dos documentos exigidos, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2 DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

O presente termo de referência está fundamentado nos conceitos e informações constantes no **Estudo Técnicos Preliminares DRM DIC 2026 011**, que foi acostado aos autos do processo Sigajus 04101.066592/2025-53, folhas 09/13.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

Aquisição de PLACA DE SINALIZAÇÃO DE PISO MOLHADO para atender unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, para entrega imediata, em conformidade com as especificações técnicas apresentadas no item 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO;

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

4.1 Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando que a licitante forneceu bens móveis duráveis compatíveis com o objeto, de, no mínimo, 10% do total a contratar;

4.2 A empresa vencedora deverá comprovar sua condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) no momento da habilitação, por meio da apresentação dos documentos exigidos, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3 O futuro contratado responderá pela qualidade dos produtos fornecidos, ainda que não os fabrique, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte;

4.4 Nos termos do artigo 15 da LEI Nº 14.133, de 2021, é vedado a participação de empresas em consórcio. E essa vedação, **que não limitará a competitividade do certame licitatório**, é plenamente justificada tanto pelo tipo e simplicidade do objeto desejado. Admitir a participação de empresas em consórcio só traria maior complexidade ao processo licitatório, sem contrapartida que justificasse esse ônus, não se revelando vantajoso para a Administração.

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

5.1 Do prazo para realização da entrega do material de consumo: A contratada se obrigará a realizar a entrega dos bens no prazo de até 25 dias úteis, contados do dia útil seguinte ao recebimento, por e-mail, da respectiva NOTA DE EMPENHO;

5.1.1 Os prazos poderão, mediante solicitação escrita da contratada e a exclusivo critério do titular da Divisão de Compras do Contratante, serem prorrogados por até mais 10 dias úteis, estabelecendo-se que:

5.1.1.1 Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega do material, a contratada deverá apresentar à Seção de Almoxarifado do Contratante, por mensagem eletrônica para almoxarifado@tjrn.jus.br, até três dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita fundamentada;

5.1.1.2 Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que o material tenham sido entregue, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas na Lei Nº 14.133, de 2021.

5.2 Do local para entrega dos bens: Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado, sita à Rua Elizabeth, nº 16, bairro de Dix-Sept Rosado, Natal/RN. CEP 59054-120, telefone 84-3673.9235;

5.3 Do recebimento do material: O recebimento do material respeitará os seguintes procedimentos:

5.3.1 Recebimento provisório, no momento da entrega, depois de simples conferência dos tipos e quantidades entregues;

5.3.2 Recebimento definitivo, após verificação da conformidade do material com as referidas especificações, realizada pela Seção de Almoxarifado, **no prazo máximo de dois dias úteis**, contados do recebimento provisório;

5.3.3 Na hipótese de se constatar que o material entregue não atendem as especificações, poderá ser concedido novo prazo de até 10 dias úteis para que a contratada providencie a substituição;

5.3.4 O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada quanto a vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6 DA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

- 6.1 **Da formalização da contratação:** Em virtude da natureza simplificada do objeto, a formalização da contratação se dará por meio da emissão de **NOTA DE EMPENHO DE DESPESA**, conforme possibilita o inciso II do artigo 95 da LEI Nº 14.133/2021;
- 6.2 **Da garantia:** Nos termos do artigo 96 da LEI Nº 14.133/2021, não será exigida prestação de garantia;
- 6.3 **São obrigações da contratada:** Sem prejuízo das disposições previstas em lei, são obrigações da Contratada, além de cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, a qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas:
- 6.3.1 Manter os seus empregados, por ocasião do fornecimento do objeto contratado, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;
- 6.3.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- 6.3.3 Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando do fornecimento do objeto contratado, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- 6.3.4 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;
- 6.3.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do Contratante;
- 6.3.6 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone, indicados na respectiva proposta;
- 6.3.7 Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento dos materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.3.8 Não poder alegar, como motivo de força maior para justificar o atraso no fornecimento dos produtos, a eventual ruptura de seu estoque;
- 6.3.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

- 6.3.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 6.3.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 6.3.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- 6.3.13 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.3.14 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

6.4 São obrigações do Contratante:

- 6.4.1 Acompanhar e fiscalizar o correto recebimento dos bens, emitindo os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo, na forma e tempo deste termo de referência;
- 6.4.2 Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso, comunicando de imediato as ocorrências de quaisquer fatos que exijam imediatas corretivas por parte da contratada;
- 6.4.3 Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo adoção das providências necessárias;
- 6.4.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

6.5 Das sanções: Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita a penalidades, nos seguintes termos:

- 6.5.1 Com base na Lei nº 14.133, de 2021, comete infração administrativa, a contratada que:
- 6.5.1.1 Der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 6.5.1.2 Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.5.1.3 Der causa à inexecução total do Contrato;
 - 6.5.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 6.5.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - 6.5.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 6.5.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.5.1.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.5.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 6.5.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 6.5.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "6.5.1.1", "6.5.1.2" e "6.5.1.3" deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 6.5.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "6.5.1.5", "6.5.1.6", "6.5.1.7" e "6.5.1.8" deste Contrato, bem como nos subitens "6.5.1.2", "6.5.1.3" e "6.5.1.4",

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.5.2.4 Multa:

6.5.2.4.1 Moratória de 0,50% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

6.5.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "6.5.1.5" a "6.5.1.8", de 1,00% a 30,00% do valor do Contrato;

6.5.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem "6.5.1.3", de 2,00% a 30,00% do valor do Contrato;

6.5.2.4.4 Para infração descrita no subitem "6.5.1.2", a multa será de 2,00% a 30,00% do valor do Contrato;

6.5.2.4.5 Para infrações descritas no subitem "6.5.1.4", a multa será de 0,50% a 30,00% do valor do Contrato;

6.5.2.4.6 Para a infração descrita no subitem "6.5.1.1", a multa será de 2,00% a 30,00% do valor do Contrato.

6.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.7.2 Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

6.7.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.9 Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

- 6.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.10 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, §9º, da Lei no 14.133/21);
- 6.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159);
- 6.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada com base no artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21;
- 6.15 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- 7 **DO PAGAMENTO** (alínea “g” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Os pagamentos serão efetuados respeitando os seguintes prazos e condições:

7.1 **Das condições para pagamento:** Para que o pagamento possa ser efetuado, a contratada se obriga a fornecer, acompanhados das NOTA FISCAL/FATURA, os documentos abaixo listados:

7.1.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais);

7.1.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos Estaduais);

7.1.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da empresa licitante;

7.1.4 Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (CND do INSS), emitida pela Receita Federal;**

7.1.5 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.6 Prova de **Regularidade Trabalhista**: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

7.1.7 Nos documentos acima listados devem, obrigatoriamente, constar o mesmo CNPJ, a mesma razão social e o mesmo endereço da empresa participante do certame, observadas as demais disposições contidas em Edital.

7.2 **Do prazo para pagamento:** Na forma do artigo 141 da LEI Nº 14.133/2021 e desde que inteiramente atendido todo o disposto no ITEM 7.3 “DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO”, os pagamentos se darão conforme disposto na RESOLUÇÃO N.º 15-TJ, DE 09 DE MAIO DE 2018, que regula, no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, a ordem cronológica para pagamento de contratados, cópia anexa;

7.3 **Da atualização do valor a pagar, no eventual atraso do pagamento:** No caso da não efetivação do pagamento no prazo acima estabelecido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = i x N x VNF, onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

N é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF é valor da Nota Fiscal/Fatura;

i é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: **$i = [(\text{INPC} + \text{IGPD}) / 2] / 365$**

7.3.1 O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

7.3.2 Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPD), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

8.1 **Da apresentação das propostas:** Na proposta deverá constar, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários;

8.2 **Do critério para seleção do fornecedor:** Consoante permitido pelo inciso I do artigo 33 da LEI Nº 14.133/2021, sugere-se que o certame licitatório seja realizado por meio de

DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, utilizando o **MENOR PREÇO GLOBAL** como critério para seleção do fornecedor, para aquisição com despesa respaldada em **EMPENHO ORDINÁRIO**.

9 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

Consoante pesquisa de preços realizada na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, cuja síntese de pesquisa mercadológica foi acostada aos autos do processo Sigajus 04101.066592/2025-53, na forma do artigo 23 da LEI Nº 14.133/2021, o valor estimado para aquisição do material é de R\$ 29.835,00, conforme abaixo detalhado:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL | UNIDADE | QUANTIDADE | CUSTO MÉDIO UNITÁRIO | CUSTO MÉDIO TOTAL |
|------|--------------------------------------|---------|------------|----------------------|----------------------|
| 1 | PLACA DE SINALIZAÇÃO DE PISO MOLHADO | UNID | 500 | R\$ 59,67 | R\$ 29.835,00 |
| | | | | | R\$ 29.835,00 |

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

Abaixo, a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, documento 18 dos autos processo 04101.066592/2025-53:

04.131 203501 3.3.90.30 4760000 0001.

Natal, 05 de maio de 2026.

| | | |
|---|---|---|
| <p>Antônio Lisboa Jales Membro da Comissão criada por meio da Portaria Nº 234/2025-TJ-SG Matrícula 162.593-4</p> | <p>Bernardo Campos Cavalcanti Membro da Comissão criada por meio da Portaria Nº 234/2025-TJ-SG Matrícula 162.962-0</p> | <p>Camila Freitas de Macedo Membro da Comissão criada por meio da Portaria Nº 234/2025-TJ-SG Matrícula 813.068-0</p> |
|---|---|---|

Emitido em 08/05/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 142/2026 - DRM (11.14.01.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/05/2026 07:01)

BERNARDO CAMPOS CAVALCANTI

AUXILIAR JUDICIÁRIO - TITULAR

DIC (11.14.01.01.04.01)

Matrícula: 1629620

(Assinado digitalmente em 08/05/2026 07:03)

ANTONIO DE LISBOA JALES

ANALISTA JUDICIÁRIO - SEM ESPECIALIDADE

DIC (11.14.01.01.04.01)

Matrícula: 1625934

(Assinado digitalmente em 08/05/2026 08:23)

CAMILA FREITAS DE MACEDO MOURA

RODRIGUES

CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

DIC (11.14.01.01.04.01)

Matrícula: 8130680



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrj.jus.br/documentos/> informando seu número: **142**, ano: **2026**, tipo:
TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: **08/05/2026** e o código de verificação:
63d5fddd97